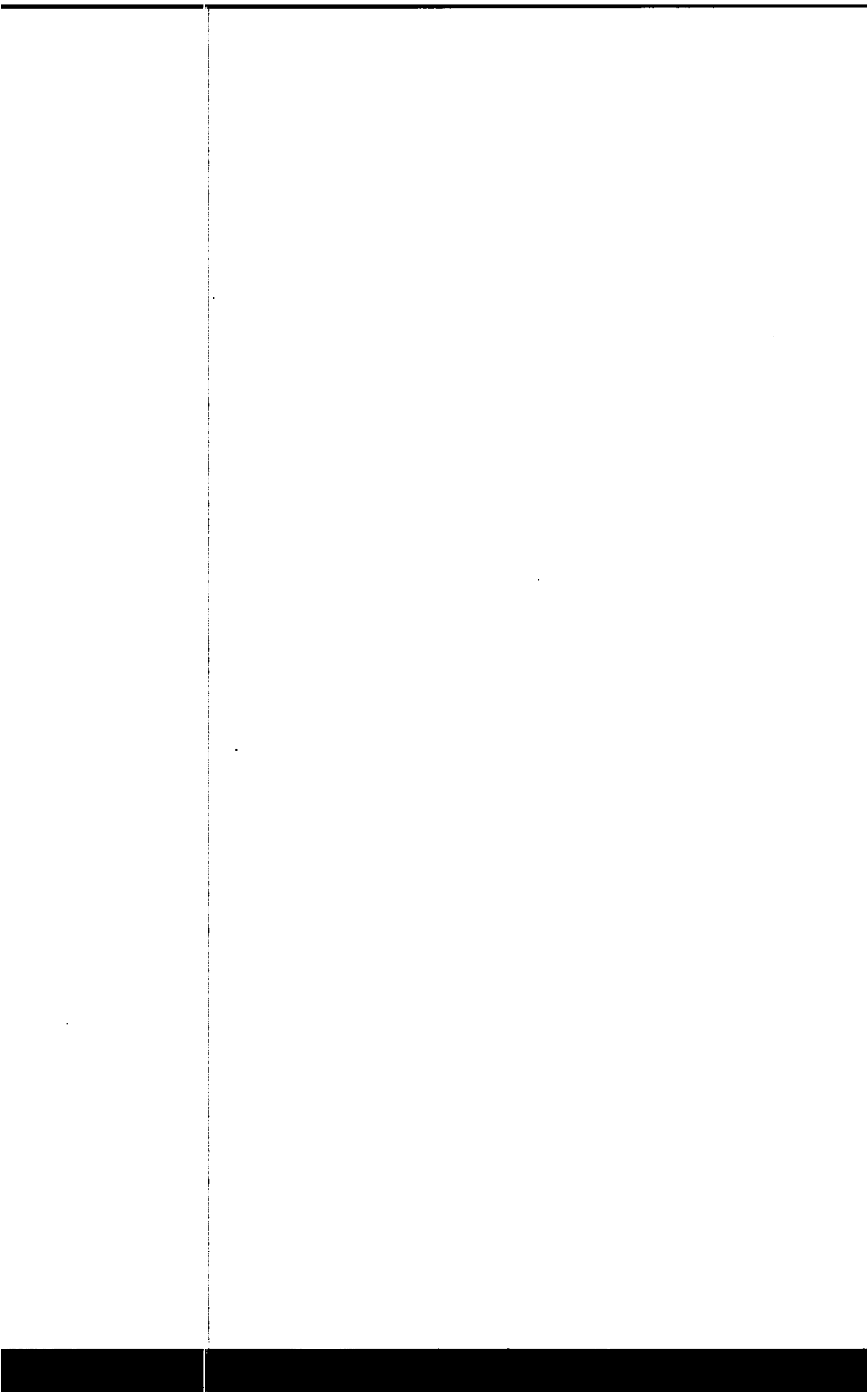


**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE**

SANDRA MICHELLE ALVES CABRAL

**A PROVA PERICIAL CONTÁBIL: ESTUDO SOBRE AS FERRAMENTAS
UTILIZADAS PELOS PERITOS CONTADORES NA CIDADE DO NATAL/RN.**

**NATAL/RN
2008**



SANDRA MICHELLE ALVES CABRAL

**A PROVA PERICIAL CONTÁBIL: ESTUDO SOBRE AS FERRAMENTAS
UTILIZADAS PELOS PERITOS CONTADORES NA CIDADE DO NATAL/RN.**

Monografia apresentada ao curso de
especialização em Auditoria e Perícia Contábil
da Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como
requisito obrigatório para obtenção do título de
especialista em Auditoria e Perícia Contábil.

Orientadora:
Renata Paes de Barros Câmara, Dra.

NATAL/RN
2008

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Cabral, Sandra Michelle Alves.

A prova pericial contábil: estudo sobre as ferramentas utilizadas sobre os peritos contadores na cidade do Natal/RN / Sandra Michelle Alves Cabral. – Natal: FARN, 2008.

54 f.

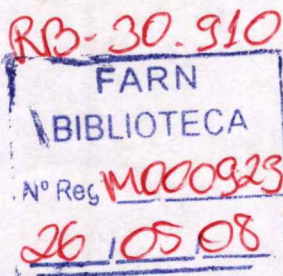
Orientador: Renata Paes de Barros Câmara (Dra.)

Monografia (Especialização em Auditoria e Perícia Contábil) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perícia Contábil – Monografia. 2. Prova Pericial Contábil – Monografia. 3. Perito Contador – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.63



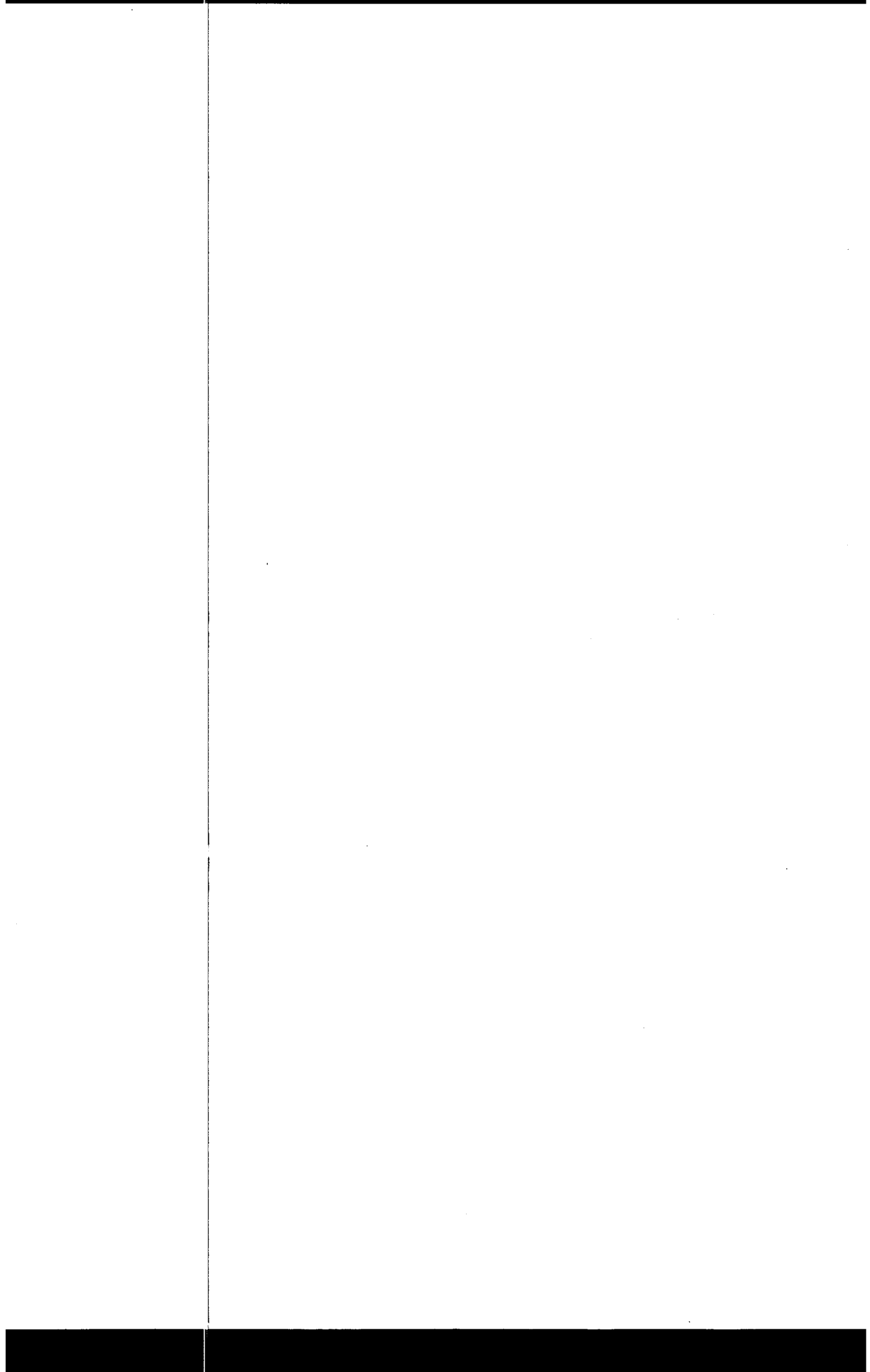
657.63
C.122p
2008
EX:01

SANDRA MICHELLE ALVES CABRAL

**A PROVA PERICIAL CONTÁBIL: ESTUDO SOBRE AS FERRAMENTAS
UTILIZADAS PELOS PERITOS CONTADORES NA CIDADE DO NATAL/RN.**

Monografia apresentada ao curso de especialização em Auditoria e Perícia Contábil da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte e aprovada, em ___/___/___, pela banca examinadora composta pelo seguinte membro:

**Renata Paes de Barros Câmara, Dra.
Orientadora**



Dedico esse trabalho a Deus, por
me ajudar sempre nessa
caminhada.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela Força que me forneceu para conseguir mais essa conquista.

À minha família, por todo o apoio e incentivo, em especial à minha avó Elizabeth, que sempre, com muito carinho, atenção e dedicação me prestigia com suas palavras de amor.

A todos os colegas da turma, que estiveram ao meu lado neste período da especialização, em especial, à minha amiga Liana.

A todos os peritos contadores, que contribuíram para a minha pesquisa, em especial, à Professora Joana D'arc e à Sra. Rosário, presidenta do Conselho Regional de Contabilidade do RN, pelo auxílio no levantamento dos dados da pesquisa.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Renata, uma pessoa especial, que com paciência e carinho me ajudou nesse trabalho.

"A perícia contábil é uma tecnologia porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade".

Perícia Contábil. Lopes de Sá (2000, p. 13).

RESUMO

A Ciência Contábil tem como objetivo registrar o patrimônio das pessoas e entidades. O presente trabalho aborda o aspecto da prova pericial contábil, realizando um estudo sobre as ferramentas utilizadas pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN. Neste sentido formula-se a seguinte problemática de pesquisa: Quais os procedimentos utilizados para a realização do levantamento da prova Pericial Contábil pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN? A perícia é utilizada como ferramenta no auxílio de conflitos existentes. Diante disso, analisaremos o conceito, as normas e os tipos de perícias. Quanto aos tipos de perícias, a Judicial terá maior enfoque por ser a mais procurada para solucionar conflitos. Consta-se toda a importância da perícia dentro do processo judicial, que por vezes envolve importâncias vultosas, não que os casos que envolvem valores menores tenham menor importância, mas há casos que, por tratarem de uma soma muito alta de bens e apresentarem variáveis complexas, exigem do perito muita capacidade e conhecimento para que o resultado de seu trabalho reflita um alto grau de correção, pois um erro implicaria em diversos problemas para muitas pessoas envolvidas, respondendo o perito por eventuais prejuízos causados por sua culpa.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Prova Pericial Contábil. Perito Contador

ABSTRACT

The Accounting Science has as objective registers the people's patrimony and entities. The present work approaches the aspect of the proof accounting pericial, accomplishing a study on the tools used by the experts accountants in the City of the Natal/RN. In this sense the following research problem is formulated: Which done the procedures use for the accomplishment of the rising of the proof Accounting Pericial for the experts accountants in the City of the Natal/RN? is the expertise used as tool in the aid of existent conflicts. Before that, we will analyze the concept, the norms and the types of expertise. As for the types of expertise, the Judicial will have larger focus for being the more sought to solve conflicts. The whole importance of the expertise is verified inside of the lawsuit, that involves bulky importances per times, no that the cases that involve smaller values have smaller importance, but there are cases that, for they treat of a sum very discharge of goods and they present complex variables, they demand from the expert a lot of capacity and knowledge so that the result of his/her work reflects a high correction degree, because a mistake would implicate in several problems for a lot of involved people, answering the expert for eventual damages caused by his/her fault.

Key-Words: Accounting Expertise. It Proves Accounting Pericial. Expert accountant.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fases do ciclo normal da perícia judicial	24
Quadro 2 – Resoluções e normas da perícia judicial	26

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tempo que exerce a atividade de perito contador	30
Gráfico 2 – Tipos de perícias já realizadas pelo perito contador.....	31
Gráfico 3 – Tipos de perícias mais realizadas pelo perito contador.....	32
Gráfico 4 – As técnicas já utilizadas para o levantamento da prova pericial contábil.....	33
Gráfico 5 – As técnicas mais utilizadas no levantamento da prova pericial contábil.....	34
Gráfico 6 – Formas de atuação mais freqüente na atividade do perito contador...	35
Gráfico 7 – Identificação do sexo dos peritos questionados	36
Gráfico 8 – Identificação da faixa etária dos peritos contadores questionados.....	37

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Geral	13
1.2.2 Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	15
2.2 PERÍCIA	16
2.2.1 Tipos de Pericial	16
2.2.1.1 Judicial	17
2.2.1.2 Arbitral	17
2.2.1.3 Extrajudicial	18
2.3 PODER JUDICIÁRIO	18
2.4 TIPOS DE PERÍCIA JUDICIAL	19
2.4.1 Perícia Genérica direta e indireta	19
2.4.2 Vistoria	20
2.4.3 Avaliação	20
2.4.4 Arbitramento	20
2.5 PERITO CONTADOR	20
2.6 PROVA PERICIAL	21
2.6.1 Meios de Prova Pericial	22
2.6.1.1 Confissional	22
2.6.1.2 Testemunhal	23
2.6.1.3 Documental	23
2.6.1.4 Pericial	23
2.7 CICLO NORMAL DA PERICIA JUDICIAL	23
2.8 NORMAS DA PERÍCIA E PROCEDIMENTOS LEGAIS DO PERITO	24
2.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	27
3. METODOLOGIA	28
3.1 TIPO DE PESQUISA	28
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	28
3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	29
3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS	29
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	30
4.1 RESULTADOS – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CONTADORES NA CIDADE DO NATAL/RN	30
4.1.1 Há quanto tempo você exerce a atividade de perito contador?	30
4.1.2 Quais os tipos de perícia que já realizou?	31
4.1.3 No caso de, na questão anterior, tenha mais de uma opção respondida, dentre elas a mais freqüente?	32

4.1.4 Na busca do levantamento das provas perícias, quais são as técnicas que você já realizou?	33
4.1.5 Caso na questão anterior tenha mais de uma opção respondida, dentre elas, qual a mais freqüente?	34
4.1.6 No exercício da atividade de perito contador, qual das formas abaixo é mais freqüente na sua atuação?.....	35
4.1.7 Identificação do respondente-Sexo.....	36
4.1.8 Identificação do respondente- Faixa Etária	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICES.....	41
ANEXO	44

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil tem como objetivo registrar o patrimônio das pessoas e entidades. Ao longo dos anos, ganha cada vez mais importância, tendo em vista a necessidade de diversas análises e demonstrações para a verificação de vários aspectos relacionados com o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas.

Dentre as várias aplicações da Ciência Contábil, destaca-se a pericial contábil, com ferramenta de auxílio na solução de conflitos judiciais e administrativos, esclarecendo questões técnicas que nortearão o julgador no processo decisório.

De acordo com *Moraes; França (2000, p.29)*: A palavra perícia vem do latim peritia (habilidade, saber), que, na linguagem jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência realizada por peritos, a fim de se evidenciar determinados fatos. Significa, portanto, pesquisa, exame, acerca da verdade dos fatos, efetuados por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

O presente trabalho aborda o aspecto da prova pericial contábil, realizando um estudo sobre as ferramentas utilizadas pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN.

Com a avaliação dos tipos de provas utilizadas em processo judicial na área contábil, busca-se o entendimento das provas mais utilizadas, que geram meios adequados para o perito se tornar cada vez mais preparado, garantindo a condição para promover um laudo de maior qualidade e atingir o seu objetivo, que é esclarecer as dúvidas específicas da área contábil dentro do processo judicial.

O assunto apresentado tem um papel acadêmico e social de fundamental importância, pois busca uma visão diferenciada das provas periciais abordadas no processo judicial.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Neste sentido formula-se a seguinte problemática de pesquisa: **Quais os procedimentos utilizados para a realização do levantamento da prova Pericial Contábil pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Verificar os procedimentos utilizados para a realização da prova pericial contábil pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN.

1.2.2 Específicos

- Analisar os procedimentos técnicos utilizados pelos peritos para a produção de provas;
- Realizar um levantamento dos tipos de provas periciais contábeis;
- Levantar os tipos de provas periciais aceitas pela legislação brasileira.

1.3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema em tela na área da perícia contábil tem um importante papel para o desenvolvimento da ciência contábil como um todo, pois ao verificar as ferramentas utilizadas para a realização da prova pericial contábil pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN, os profissionais poderão obter conhecimento sobre as ferramentas utilizadas que levam ao desenvolvimento de métodos de trabalho cada vez mais eficazes.

A busca da verdade dos fatos por meio de provas é o foco a que o perito contador deverá se ater para elaborar o seu laudo para, com isso, esclarecer a lide em questão. A prova tem a função mais importante no processo e é nesse sentido que o perito irá conduzir seus trabalhos.

A perícia é utilizada como ferramenta no auxílio de conflitos existentes. Diante disso, analisaremos o conceito, as normas e os tipos de perícias. Quanto aos tipos de perícias, a Judicial terá maior enfoque por ser a mais procurada para solucionar conflitos.

Constata-se toda a importância da perícia dentro do processo judicial, que por vezes envolve importâncias vultosas, não que os casos que envolvem valores

menores tenham menor importância, mas há casos que, por tratarem de uma soma muito alta de bens e apresentarem variáveis complexas, exigem do perito muito capacidade e conhecimento para que o resultado de seu trabalho reflita um alto grau de correção, pois um erro implicaria em diversos problemas para muitas pessoas envolvidas, respondendo o perito por eventuais prejuízos causados por sua culpa.

Trata-se, portanto, de um trabalho bastante técnico e possui um papel fundamental para na busca pela justiça, segurança jurídica e pacificação social.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Quanto aos aspectos históricos da perícia contábil, não se pode afirmar uma data com precisão do surgimento da prática pericial e, conseqüentemente, relacionar os critérios utilizados para solucionar os conflitos existentes.

De acordo com Cabral (2003, p.18):

Da civilização antiga, encontram-se vestígios e registro sobre o comportamento dos humanos, sua crença e subordinação exclusiva às leis divinas, época em que a violação dessas leis impunha flagelo, porém inexistia a averiguação do fato, cuja conseqüência ficava ao talante do próprio indivíduo que se julgava infrator.

Buscando dirimir conflitos, foi surgindo de um modo bem primário a perícia contábil. Os primeiros vestígios da prática pericial são encontrados na antiga civilização do Egito; no Brasil sua institucionalização ocorreu através do Decreto Lei nº 9.295/46, que define as atribuições do contador e do guarda livros.

2.2 PERÍCIA

Analisaremos o conceito de perícia de um modo geral e sua importância como ferramenta que auxilia a dissolução de conflitos existentes dentro do processo, através de profissional devidamente habilitado.

De um modo geral, existem diversos ramos de perícia, sendo algumas na área médica, engenharia, contábil, entre outras. Cada uma com suas técnicas, procedimentos e normas, mas com um aspecto comum, a busca pela verdade dos fatos e, conseqüentemente, solucionar conflitos existentes através do laudo, no caso do perito, ou parecer, no caso do perito assistente.

O conceito de Perícia de acordo com Moraes (2000, p.29):

A palavra perícia vem do latim peritia (habilidade, saber), que, na linguagem jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência realizada por peritos, a fim de se evidenciar determinados fatos. Significa, portanto, pesquisa, exame, acerca da verdade de fatos, efetuados por pessoas de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

Devido à complexidade do trabalho, a perícia contábil exige do profissional, conhecimentos jurídicos, técnicos e práticos na busca de atingir o melhor resultado, elaborando o laudo pericial que esclareça os fatos atribuídos ao perito contador.

2.2.1 Tipos de Perícia

Diante do exposto, abordaremos os tipos de perícia que são utilizadas na busca da solução dos litígios. Sendo estas: judicial, arbitral e extrajudicial.

O conceito de tipos de Perícia de acordo com Moraes;França (2000, p.70):

Sob o ponto de vista da contratação, a *perícia* assume caráter de judicial, extrajudicial e arbitral. Diz-se que a *perícia* é judicial, quando a contratação se efetua diretamente pelas partes, sem a interferência da Justiça; e arbitral, quando efetuada através das câmeras de *mediação* e *arbitragem*.

2.2.1.1 Judicial

A perícia judicial surge a partir do momento em que a matéria em questão não é de competência do juiz, o qual não tem o domínio sobre tudo, e assim, delega a um especialista. Caso o assunto seja da área contábil, o juiz nomeará uma pessoa habilitada e da confiança dele, para solucionar as questões controversas na matéria a ser periciada, e assim, apresentar o laudo pericial, podendo, também, as partes contratar um perito assistente para averiguar os fatos e apresentar seu parecer técnico.

O Código de Processo Civil, no art 145, define que: "quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art 421".

De acordo com Sá (2000, p.63): Perícia contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo ao juiz, assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal e de pessoas.

A Perícia Judicial, como o próprio nome já faz referencia, é aquela que envolve o poder judiciário, podendo ser solicitada pelas partes, chamada de perícia requerida, ou pelo juiz, chamada de perícia de ofício.

Um fato bastante importante, é quanto aos responsáveis pelo pagamento dos honorários do perito. Caso seja *requerida*, o ônus do pagamento da perícia recai sobre a parte que solicitou, com exceção de a parte não poder assumir o ônus do pagamento, nesse caso, se o entendimento do Juiz for realmente de que a perícia seja realizada, ele determinará que a outra parte assuma a responsabilidade do pagamento. E no caso da perícia ser de *ofício*, o juiz, entendendo ser necessária a perícia, determina que autor efetue o depósito dos honorários, com exceção de a perícia ser bastante onerosa, os honorários serão divididos pelas partes.

2.2.1.2 Arbitral

As partes podem submeter-se, para solucionar o litígio, ao Juízo arbitral, através da Perícia arbitral, que é um tipo de perícia muito semelhante à judicial, mas tem suas particularidades.

De acordo com Moraes;França (2000, p, 74):

A perícia arbitral, a exemplo das outras formas de perícia, deverá conhecer do processo e reporta-se diretamente ao árbitro ou tribunal arbitral que é autoridade designada para propor a solução do conflito. Nessas condições a perícia arbitral muito se assemelha à perícia judicial.

A arbitragem é uma prática nova no Brasil, sua implementação surgiu a partir de 1996, conforme a Lei nº 9.307.

Segundo Moraes;França (2000, p.73):

A arbitragem oficial no Brasil é uma forma de justiça em fase de implantação. Criada por meio da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com a finalidade de dirimir controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, garante às partes litigantes o direito de escolher livremente as regras do direito que serão aplicadas na arbitragem.

2.2.1.3 Extrajudicial

A perícia extrajudicial, como o próprio nome diz, não envolve o poder judiciário. Em sua maioria, esse tipo de perícia ocorre de forma amigável entre as partes para solucionar conflitos que ainda não são caracterizados como litígio.

De acordo com Cabral (2003, p. 65): Perícia extrajudicial é a que se faz ou se processa fora de juízo, isto é, sem a presença ou presidência do juiz.

Esse tipo de perícia, tem alguns benefícios, entre eles, o fato de o custo ser menos oneroso, comparando com a perícia judicial.

2.3 PODER JUDICIÁRIO

O fim último do processo judicial é a solução de uma lide, entendida esta como conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Mas a solução de determinado conflito é alcançada através de um procedimento específico, formal, que é composto de diversas fases e envolve diversos profissionais, entre os quais, o perito contábil. O curso de um processo judicial se desenvolve através de inúmeros atos, tendo seu começo através da Inicial (Pedido do autor), terminando com o trânsito em julgado de uma sentença (Decisão Judicial).

Dentre as inúmeras situações que se podem apresentar diante da autoridade judiciária, podem surgir questões de natureza eminentemente técnica, que suscitam a nomeação de um profissional (perito), que esclarecerá tal problema de forma imparcial, trazendo para o processo subsídios para que o órgão julgador decida com maior grau de certeza, na busca pela justiça e pela segurança jurídica, proporcionando pacificação social.

Constata-se toda a importância da perícia dentro do processo judicial, que por vezes envolve importâncias vultosas; não que os casos que envolvem valores menores tenham menor importância, mas há casos que, por tratarem de uma soma muito alta de bens e apresentarem variáveis complexas, exigem do perito, muita capacidade e conhecimento para que o resultado de seu trabalho reflita um alto grau de correção, pois um erro implicaria em diversos problemas para muitas pessoas envolvidas, respondendo o perito por eventuais prejuízos causados por sua culpa.

2.4 TIPOS DE PERÍCIA JUDICIAL

Nos dias atuais, na busca da solução dos litígios, o Poder Judiciário é o mais procurado pelas partes. O Estado assume o controle das relações sociais, estabelecendo normas e as fazendo cumprir, através de órgãos especializados. Apesar de muitas vezes a burocracia e o tempo de espera ser maior que em outros tipos de solução de litígios. Desse modo, a perícia judicial será abordada com maior ênfase.

A perícia judicial pode ser de quatro tipos, o que define Cabral (2003, p.46): Perícia Genérica; Vistoria; Avaliação e Arbitramento.

2.4.1 Perícia Genérica direta e indireta

A perícia genérica divide-se em direta e indireta.

De acordo com Cabral (2003, p. 47):

A perícia genérica direta consiste no exame pericial em sentido estrito, ou simplesmente na inspeção com o concurso de perito, sobre papéis e documentos, sobre pessoas, coisas, móveis, imóveis e semoventes, para a verificação de fatos ou circunstâncias que interessam à causa. A perícia genérica indireta versa sobre o fato que apenas deixou vestígio ou sinais, quando daquele ou destes pode existir memória, que os focaliza e fixa no processo que constitui a materialização escrita dessa memória.

2.4.2 Vistoria

A vistoria é realizada utilizando-se de inspeção judicial em um determinado bem ou documentação que sirva para elucidar o litígio existente.

De acordo com Cabral (2003, p.48): na técnica jurídica, por vistoria entende-se a diligência que tem por objetivo uma inspeção, ou um exame ocular, necessário à comprovação de certos fatos relativos ao estado ou situação das coisas.

2.4.3 Avaliação

A avaliação é realizada com o intuito de ajuizar o valor real de um determinado bem, através de mensuração de valor.

De acordo com Cabral (2003, p. 50):

Avaliação é o exame pericial destinado a determinar o valor, em moeda ou bens, de coisas presentes, direitos ou obrigações, ou estimar a valia de certos bens em face das utilidades que eles possam apresentar em determinado momento ou período.

2.4.4 Arbitramento

O arbitramento é um tipo de perícia que tem como objetivo arbitrar, mensurar determinado valor de um bem ou fatos envolvidos na matéria periciada.

Segundo Moraes; França (2000, p.58):

Usa-se o termo arbitramento, na linguagem jurídica, para expressar o procedimento que se promove no sentido de se apreciar o valor de determinados fatos ou coisas que não têm elementos certos de avaliação.

2.5 PERITO CONTADOR

O perito contador é o profissional especialista da matéria em questão; para executar o trabalho, deverá estar sempre agindo de acordo com as normas e toda a

legislação, e deverá estar devidamente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

A NBC P 2 (Normas Profissionais do Perito) define o perito:

O perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada. (2006, p. 137).

A NBC P 2 ainda define o perito assistente no processo judicial como: o perito contador assistente é o indicado pela parte em perícias contábeis.

O perito deve agir com ética e responsabilidade, pois poderá sofrer penalidades. Entre as diversas penalidades, de acordo com o código de processo civil. (2004, P.18).

Art 147 o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

2.6 PROVA PERICIAL

No litígio, cabe ao Juiz, estabelecer qual o meio de prova que deverá utilizar-se para elucidar a lide. Os meios de prova dividem-se em quatro: confissional, testemunhal, documental e pericial.

Caso o Juiz decida utilizar a perícia contábil como meio de prova, o profissional responsável (o perito) será nomeado com o objetivo de realizar, de modo imparcial, o levantamento da prova pericial através da verdade dos fatos e com isso elaborar um laudo constatando-a.

De acordo com Cabral (2003, p.2):

A palavra prova deriva do latim proba, de probare, (demonstrar, reconhecer, forma juízo de); entende-se, assim, no sentido jurídico, a demonstração, que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da

qual se conclui por sua existência ou se firma a certeza a respeito da existência do fato ou do ato demonstrado.

De acordo com o Código de Processo Civil a definição da prova pericial (2004, P.50):

Artº 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indefinirá a perícia quando:

- I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III – a verificação for impraticável.

De acordo com Cabral (2003, p.13):

A prova pericial é a indicada para a constatação da existência de fatos que dependam do conhecimento ou da arte de pessoas habilitadas profissionalmente, de reconhecida experiência quanto à matéria objeto da prova e de ilibada idoneidade moral e, por isso mesmo, convocados para esse fim pelo juiz ou pelas partes interessadas.

É a prova pericial, portanto, uma prova a ser produzida por peritos, conhecedores experimentados da matéria a que se referem os fatos e habilitados profissionais perante o órgão fiscalizador da categoria.

Consiste a prova pericial na constatação da verdade dos fatos e circunstâncias, mediante quesitos, formulados pelo juízo e pelas partes em litígio e respondidos pelo perito.

Na prática, têm ocorrido casos em que nem o juízo nem as partes formulam quesitos, devendo então o perito, ao assenhorear-se da matéria em debate, fazer uma síntese e emitir o seu lado pericial.

2.6.1 Meios de Prova Pericial

Na busca da verdade dos fatos, o perito contador deverá utilizar-se de alguns meios de prova pericial, com o objetivo de esclarecer a matéria periciada.

De acordo com Cabral (2003, p. 4): Pode a prova ser feita pelos seguintes meios, todos, porém, adstritos às regras estabelecidas em lei: confissional, testemunhal, documental e Pericial.

2.6.1.1 Confissional

De acordo com Cabral (2003, p.8): a confissional é meio de prova (art. 136, inciso I, do Código Civil e art. 348, do Código de Processo Civil) que tem natureza de negócio jurídico unilateral, não-receptivo, processual ou não, conforme seja realizada fora do processo ou não.

2.6.1.2 Testemunhal

De acordo com Cabral (2003, p.9):

Admita-se a prova exclusivamente testemunhal se seu objeto forem fatos que comprometam a validade do contrato celebrado, ainda que intrinsecamente o contrato seja daqueles que não admitem prova exclusivamente testemunhal para a demonstração de sua existência (art. 401. do CPC).

2.6.1.3 Documental

De acordo com Cabral (2003, p.10):

É a prova escrita oferecida em juízo para demonstrar o fato ou direito questionado, e pode ser através de papel escrito, de fotografia, material impresso e de outras formas materiais admitidas pelas normas legais, em face da legislação e do avanço tecnológico.

2.6.1.4 Pericial

De acordo com Cabral (2003, p.13): " A prova pericial é a que resulta do ofício dos peritos, por meio de exames, vistorias, avaliações e arbitramentos, quando designada judicial ou extrajudicialmente".

2.7 CICLO NORMAL DA PERÍCIA JUDICIAL

A perícia contábil judicial tem várias fases, que devem ser observadas pelo perito contador, pois os prazos e as características do processo são fundamentais para o bom andamento do processo e sua conclusão.

De acordo com Sá (2000, p.64): "O ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas".

Fase Preliminar	Características Gerais	
1	A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;	
2	O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;	
3	As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;	
4	Os peritos são cientificados da indicação	
5	Os peritos propõem honorários e requerem depósitos;	
6	O juiz estabelece prazo, local e hora de início.	
Fase Operacional	Características Gerais	
7	Início da perícia e diligências	
8	Curso do trabalho	
9	Elaboração do laudo	
Fase Final	Características Gerais	
10	Assinatura do laudo	
11	Entrega do laudo ou laudos	
12	Levantamento dos honorários	
13	Esclarecimentos (se requeridos)	

Quadro 1 – Fases do ciclo normal da perícia judicial.
Fonte: Adaptado de Sá (2000, p.64).

2.8 NORMAS DA PERÍCIA E PROCEDIMENTOS LEGAIS DO PERITO

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) é o órgão regulamentador das normas e procedimentos legais que disciplina e regulamenta a perícia na profissão contábil no País. Entre estes o decreto-lei nº 9.295, de maio de 1946, as resoluções nº 733 e 731, ambas de 22 de outubro de 1992, que aprovam as Normas Brasileiras de Contabilidade P2 e T 13, respectivamente, disciplinando os procedimentos e a execução do trabalho pericial. Tendo-se, atualmente, as resoluções 858 e 857, de 21 de outubro de 1999, como as mais atualizadas.

Para o bom andamento processual é importante que o perito tenha o conhecimento para atuar na atividade da perícia contábil, evitando possíveis erros e com isso assumindo consequências, respondendo criminalmente. Diante disso, verifica-se a importância de o perito estar atento às leis do Código de Processo Civil, verificar também o Decreto-lei nº 9.295, que criou a perícia contábil no Brasil, e ainda, estar apto junto ao Conselho Federal de Contabilidade, que é o órgão regulador e fiscalizador da profissão contábil; e ciente dos Princípios, das Resoluções e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo estas especificamente para a atividade da perícia contábil: a Norma Técnica NBC P-2 (Normas Brasileiras de Contabilidade do Profissional em Perícia Contábil) e a Profissional NBC T-13 (Normas Brasileiras

de Contabilidade Técnicas do Perito Contador), responsáveis pelos procedimentos que disciplinam a atividade do perito contador na execução do seu trabalho.

Segue uma relação sobre as normas que regulamentam a perícia contábil.

Resolução e normas	Descrição	Características Gerais
Resolução CFC nº 857/99 reformula a NBC P 2	Normas Profissionais do Perito	Estabelecem as condições de competência técnico profissional, de independência e de responsabilidade na execução dos trabalhos, de impedimentos, de recusa de trabalho, de fixação de honorários, de sigilo e utilização de trabalho de especialistas.
Resolução nº 1.056/05 aprova a NBC P 2.1	Competência Profissional	Estabelece os itens relativos à competência profissional do perito-contador e perito-contador assistente demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova do laudo pericial ou parecer pericial contábil.
Resolução nº 1.050/05 aprova a NBC P 2.3	Impedimento e Suspeição	Esta norma explicita os conflitos de interesses motivadores dos impedimentos e das suspeição a que estão sujeitos o perito-contador e o perito-contador assistente nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista.
Resolução nº 1.057/05 aprova a NBC P 2.4	Honorários	Tem por objetivo explicar os critérios a serem considerados na elaboração da proposta de honorários mediante avaliação de serviços, considerando-se: a relevância, o vulto, o risco a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.
Resolução nº 1.051/05 aprova a NBC P 2.6	Responsabilidade e Zelo	O perito contador e o perito-contador assistente devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para execução de perícias contábeis judiciais, extrajudiciais e arbitrais.
NBC T 13	Normas Técnicas do Perito	As normas estabelecem os critérios e regras a serem adotados quando do planejamento e execução da perícia, os procedimentos a serem adotados e emissão do laudo pericial.
Resolução CFC nº 858/99 reformula a NBC T 13	Da Perícia Contábil	A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.
Resolução CFC nº 1.021/05 aprova a NBC T 13.2	Planejamento da Perícia	O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial na qual o Perito-contador ou o Perito-Contador Assistente estabelecem os procedimentos gerais dos exames a serem executados no processo judicial, extrajudicial ou arbitral para o qual foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia
Resolução CFC nº 1041/05 aprova a NBC T 13.6	Laudo Pericial Contábil	Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.
Resolução CFC nº 985/03 aprova a NBC T 13.7	Parecer Pericial Contábil	O Parecer Contábil deve ser uma peça escrita, na qual o perito-contador assistente deve visualizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.

Quadro 2 – Resoluções e normas da perícia judicial.

Fonte: Adaptado do Conselho Federal de Contabilidade (2006).

O profissional contábil, ao “assumir” uma perícia, deverá estar ciente das normas e dos procedimentos legais que regulamentam a perícia. Desse modo, evitar-se-á qualquer condição de irregularidade quanto à execução do seu trabalho, evitando-se possíveis penalidades por parte do órgão fiscalizador.

2.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil é a conclusão do trabalho do perito contador, isso não extingue a lide, pois quem decide a lide no processo é somente o Juiz, é este que determina a sua decisão, podendo a parte que se sentir prejudicada realizar seus questionamentos, através de recursos.

O código de processo civil define: Art. 436 – O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Para o juiz aceitar o laudo pericial como prova, deverá estar convencido de que o perito realizou o levantamento da verdade dos fatos de forma ética, correta, pois é de fundamental importância para o Juiz estar convencido de que o laudo está de acordo com a verdade e somente assim deverá convencer as partes sobre o laudo.

O juiz, no seu entendimento, poderá recusar o laudo pericial; de acordo com Cabral (2000, p.131):

Laudo pericial recusado pelo juiz. Ao recusar o laudo, há o juiz de indicar, na sentença, de modo satisfatório, os motivos de seu convencimento (arts. 131, 2ª parte e 458, inciso II, do CPC). Hipótese em que faltou à sentença suficiente motivação, pressuposto de sua validade e eficácia, recusando a conclusão de dois laudos periciais.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A metodologia utilizada neste estudo se insere, conforme preceitua Vergara (2004), como exploratória.

Exploratória porque conduz ao acesso de maiores e novas informações acerca do tema estudado, facilita a delimitação do assunto, bem como, orienta a fixação dos objetivos e traz conceitos estratégicos para o referencial teórico.

O caráter descritivo da pesquisa faz a caracterização das ferramentas utilizadas pelos peritos contadores na Cidade do Natal/RN para realizar o levantamento da prova pericial contábil.

Ainda de acordo com Vergara (2004): quanto aos meios de investigação, a pesquisa classifica-se como bibliográfica e de campo:

- A pesquisa bibliográfica está suportada em material já publicado sobre a prova pericial contábil, como livros, artigos e meios eletrônicos.
- Na pesquisa de campo os dados junto aos peritos contadores mediante questionário estruturado. O formato do questionário possibilitou aos respondentes, de acordo com a sua percepção, escolher múltiplas alternativas de ferramentas utilizadas para atingir a prova pericial.

Desse modo, a pesquisa de campo foi aplicada aos peritos contadores, mediante questionário estruturado. O formato do questionário possibilitou aos respondentes, de acordo com a sua percepção, escolher múltiplas alternativas de ferramentas utilizadas para atingir a prova pericial.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Universo corresponde aos peritos cadastrados como especialistas no CRC/RN; A amostra foi definida por conveniência e acessibilidade.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Questionário contendo perguntas abertas e fechadas, que serão aplicados aos peritos habilitados na Cidade do Natal/RN, pessoalmente ou por meio eletrônico.

Estatística descritiva das respostas com enfoque qualitativo e quantitativo.

3.4 TRATAMENTO E ANALISE DOS DADOS

A pesquisa foi realizada através da aplicação de 20 (Vinte) questionários, destes, foram respondidos 10 (Dez), nos quais foi baseada a pesquisa, e assim, realizado o levantamento dos dados e, conseqüentemente, a análise.

No momento da aplicação dos questionários, constatou-se que existe, de modo legal, uma associação de peritos contadores na Cidade do Natal/RN, mas que de fato ainda não funciona. Diante disto, não foi possível constatar o número total da quantidade de peritos na cidade de Natal.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados ocorreu após o recebimento dos questionários aplicados aos peritos contadores da cidade do Natal/RN (Apêndice A). Foram aplicados 20 (quinze) questionários, dos quais, obtivemos a resposta de 10 (dez).

4.1 RESULTADOS – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS PERITOS CONTADORES NA CIDADE DO NATAL/RN.

PARTE A – PERCEPÇÃO DO PERITO

A Parte A do questionário tem como objetivo verificar a percepção do perito contador, na cidade do Natal/RN, quanto aos aspectos do tempo que exerce a atividade de perito contador, os tipos de perícias em que mais atuam e as provas periciais mais utilizadas.

4.1.1 Há quanto tempo você exerce a atividade de perito contador?

Essa questão é importante para poder verificar há quanto tempo o contador atua na atividade da perícia contábil.

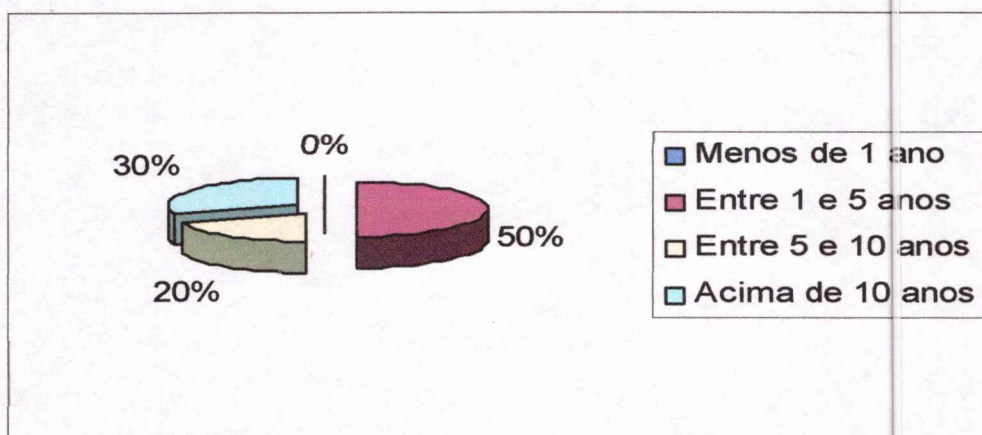


Gráfico 1 – Tempo que exerce a atividade de perito contador.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

Diante do gráfico apresentado, percebe-se que, ao verificar o tempo em que o perito contador exerce a atividade da perícia contábil, dentre as 04 (Quatro) alternativas, a que prevalece, com 50%, é o período entre 1 a 5 anos.

4.1.2 Quais os tipos de perícia que já realizou?

Essa questão é importante para poder analisar quais os tipos de perícias já realizadas pelo perito contador, dentre as 03 (Três) opções (Judicial, Arbitral e Extra-Judicial). Nesta questão, cada questionando poderia marcar mais de uma opção e assim constatarmos quais os tipos utilizados na prática pericial contábil.

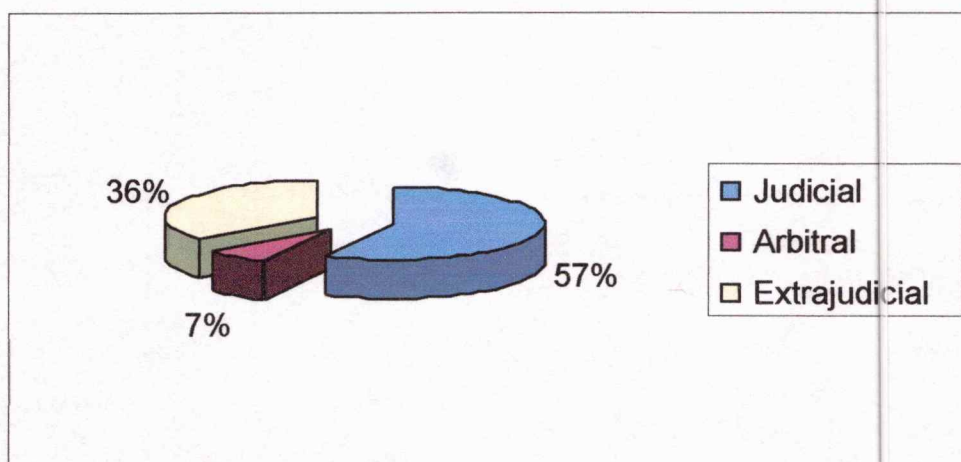


Gráfico 2 – Tipos de perícias já realizadas pelo perito contador.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

Diante do gráfico apresentado, constatou-se que na prática contábil os três tipos de perícia já foram realizadas pelos peritos contadores e que alguns peritos já realizaram mais de um tipo de perícia. Desse modo, pode-se concluir que o tipo de perícia que prevaleceu dentre as demais é a judicial com 57 % dos questionandos.

4.1.3 No caso de, na questão anterior, tenha mais de uma opção respondida, dentre elas a mais freqüente?

Nessa questão, o perito contador poderia responder apenas uma opção para podermos constatar, dentre os três tipos de perícia (Judicial, Arbitral e Extrajudicial), a mais utilizada na prática contábil.

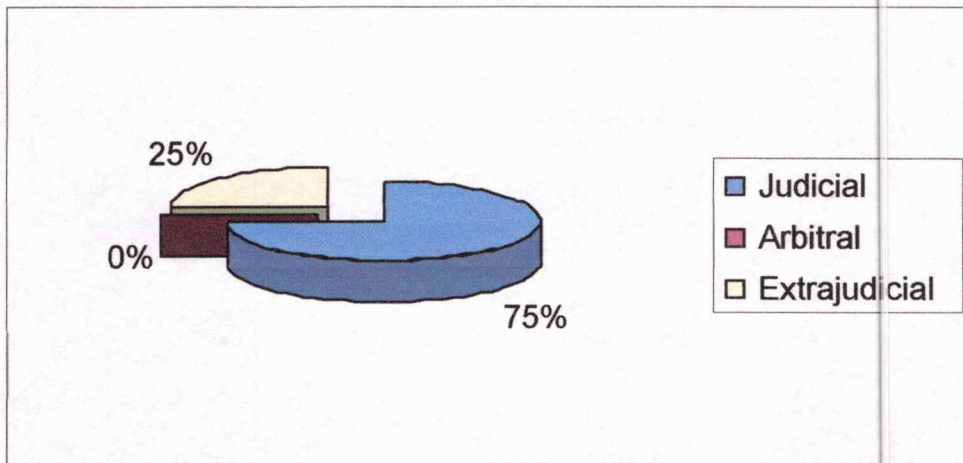


Gráfico 3 – Tipos de perícias mais realizadas pelo perito contador.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

De acordo com o gráfico acima, podemos perceber que, dentre os três tipos de perícias, a mais utilizada pelos peritos contadores é a judicial, com 75% dos casos.

Diante disto, podemos comprovar que a perícia judicial ainda é a maneira mais utilizada no intuito de solucionar os litígios existentes; conseqüentemente, a extrajudicial vem em segundo e a Arbitral não é utilizada com freqüência.

4.1.4 Na busca do levantamento das provas periciais, quais são as técnicas que você já utilizou?

O perito, com o intuito de esclarecer os fatos, realiza o levantamento da Prova Pericial, utilizando algumas técnicas (Perícia Genérica, Vistoria, Avaliação e Arbitramento) para, com isso, elaborar o laudo pericial contábil. Nesta questão, cada questionando poderia marcar mais de uma opção e assim constatarmos quais as técnicas utilizadas na prática pericial contábil.

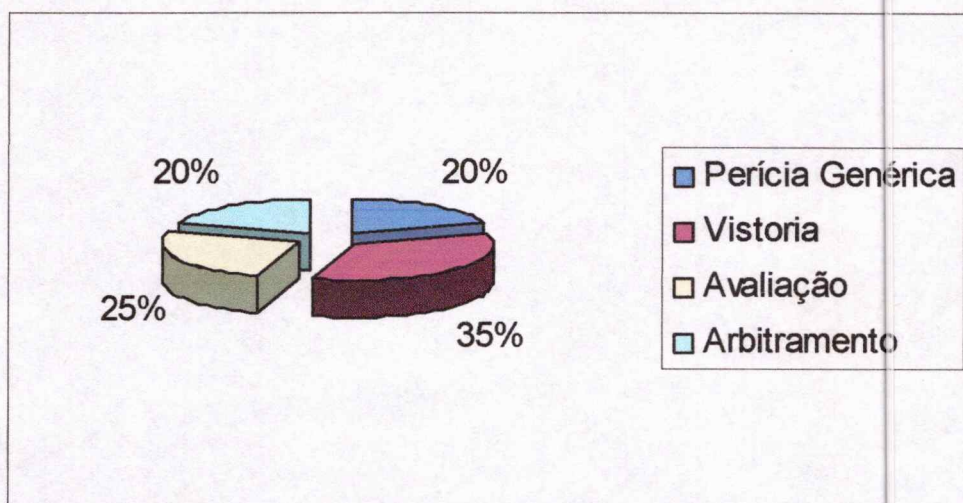


Gráfico 4 – As técnicas já utilizadas para o levantamento da prova pericial contábil.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

Diante do gráfico apresentado, percebe-se que, dentre as técnicas utilizadas para o levantamento da prova pericial, na prática contábil, todas foram citadas, mas, dentre elas, a mais freqüente foi a Vistoria com 35%.

4.1.5 Caso na questão anterior tenha mais de uma opção respondida, dentre elas, qual a mais freqüente?

Nessa questão o perito contador somente poderia responder apenas uma opção, e desse modo viemos constatar, dentre as técnicas, a mais utilizada na prática contábil.

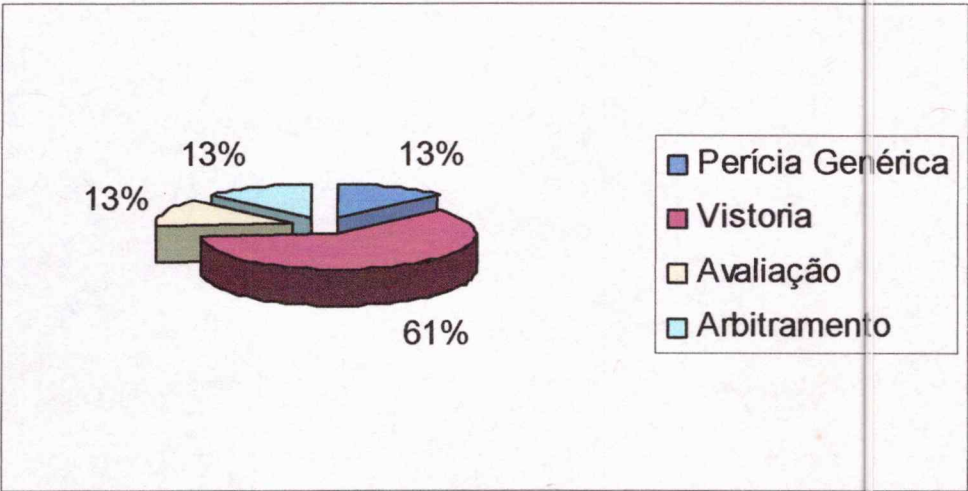


Gráfico 5 – As técnicas mais utilizadas no levantamento da prova pericial contábil.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

Diante do gráfico apresentado, percebe-se que, dentre as técnicas utilizadas para o levantamento da prova pericial, a mais utilizada é a vistoria, com 61% dos questionandos.

A maioria dos peritos, na prática contábil, realiza vistorias para elucidar dúvidas existentes. A vistoria consiste no exame através de uma inspeção judicial realizada em um determinado bem ou documentação, para que com isso, possa ser utilizado para elaboração do seu laudo pericial contábil.

4.1.6 No exercício da atividade de perito contador, qual das formas abaixo é mais freqüente na sua atuação?

O contador, na atividade da perícia contábil, pode atuar, tanto como perito do Juízo, quanto da parte. O perito do juízo é aquele nomeado pelo juiz e o perito da parte é opção da parte fazer a escolha.

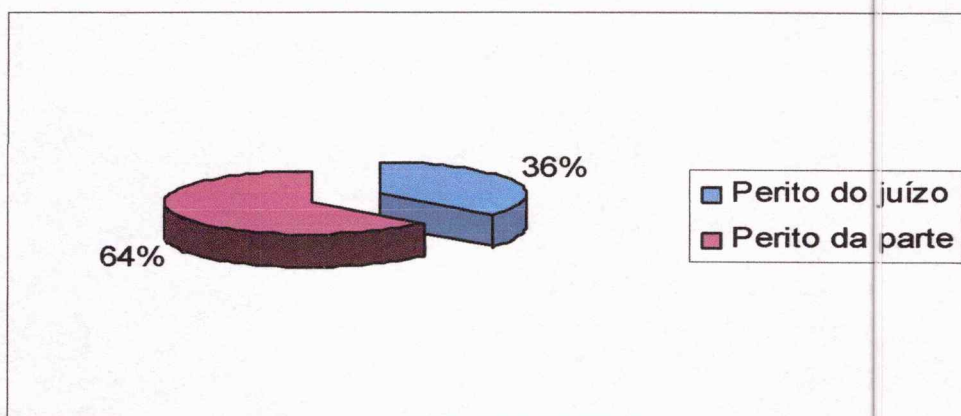


Gráfico 6 – Formas de atuação mais freqüente na atividade de perito contador.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

Diante do gráfico apresentado, percebe-se que, dentre as opções de atuação dos peritos contadores, grande parte dos questionandos atuou como perito das partes.

PARTE B – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

A Parte B do questionário tem o objetivo verificar a percepção do perito contador na cidade do Natal/RN quanto aos aspectos da Identificação Sexual e da Faixa Etária dos questionandos.

4.1.7 Sexo

Pelo esboço apresentado no quadro a seguir, que especifica a identificação do Sexo dos peritos contadores questionados, constatou-se:

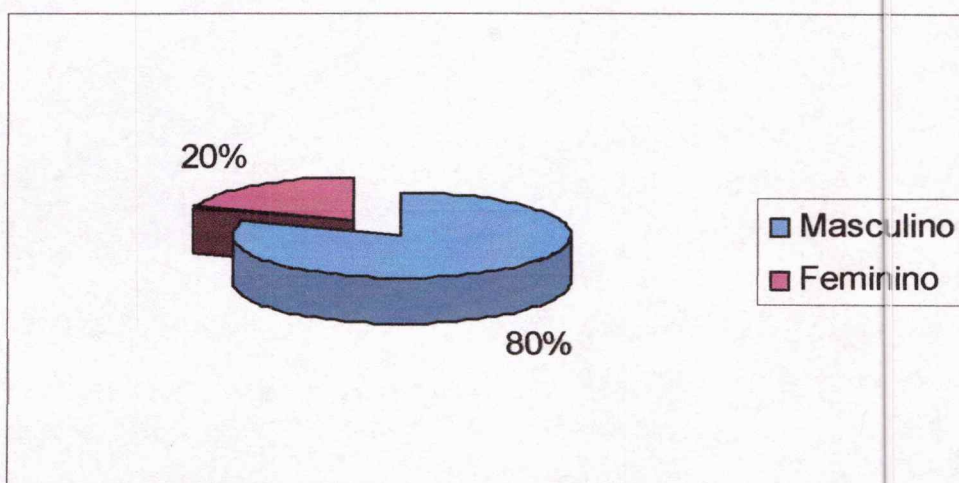


Gráfico 7 – Identificação do sexo dos peritos contadores questionados.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

4.1.8 Faixa Etária

Pelo esbolço apresentado no quadro a seguir, que especifica a Faixa etária dos questionados, constatou-se:

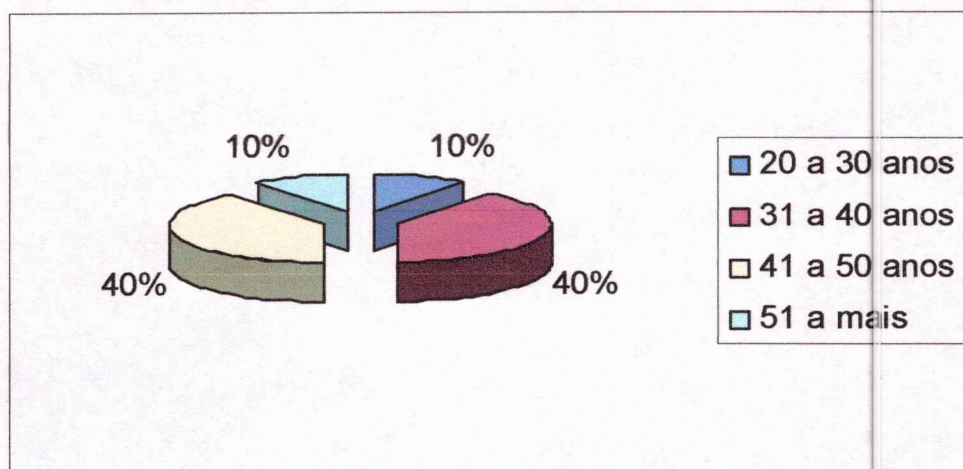


Gráfico 8 – Identificação da Faixa Etária dos peritos contadores questionados.
Fonte: Dados da Pesquisa. Março/2008.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das inúmeras atividades que o profissional contábil pode exercer, a perícia contábil está dentre elas. É importante que o contador esteja sempre ciente das suas responsabilidades e execute o seu trabalho de forma ética e precisa.

Para muitos, a perícia contábil é uma atividade bastante atrativa, pois os seus honorários geralmente são pagos analisando o tempo e a quantidade do trabalho a ser executado. O perito deverá esclarecer o valor dos seus honorários, para que assim seja justificado o seu “preço” cobrado.

O trabalho de perito exige que se tenha muito conhecimento, e no caso do perito do Juízo, é importante também existir a imparcialidade e, independente do caso, é necessária ética.

O profissional, em sendo nomeado, aceitando, assume uma responsabilidade grande e deverá executar a sua função da maneira mais correta possível, com cautela, para evitar falhas e assim emitir um laudo errôneo ou com imprecisões e com isso venha interferir na decisão do juiz. Deverá ter cautela, pois o perito poderá responder criminalmente por má fé ou assumir o processo sendo parente ou tenha envolvimento com as partes. Essas são apenas algumas situações em que o perito poderá sofrer alguma penalidade, existindo várias outras, cabendo a ele averiguar todas.

Diante dos resultados apresentados, demonstrados através dos gráficos, percebeu-se que dentre os tipos de perícias, sendo elas: Judicial, Extra-judicial e Arbitral, a mais utilizada ainda é a Judicial, mas constata-se indícios da utilização, tanto da Extrajudicial, quanto da Arbitral, e dentre as ferramentas utilizadas na busca do levantamento das provas periciais, sendo elas: Perícia Genérica, Vistoria, Avaliação e Arbitramento. Na prática contábil, existem vestígios da utilização de todas, obtendo destaque a Vistoria, como sendo a mais utilizada na busca da solução dos conflitos existentes.

A Perícia contábil é um campo de atuação para o contador, cada vez mais atrativa, cabendo ao profissional conquistar o seu espaço, de forma ética, e assim trabalhar com processo, buscando dirimir os erros e conflitos existentes, tentando elucidar os fatos através do levantamento da prova pericial contábil, emitindo o laudo

de forma precisa. Desse modo, contribuindo para a solução dos conflitos, atuando como agente colaborador para a pacificação social à luz da justiça

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 10. ed. São Paulo: Rideel, 2004.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Manual da Prova Pericial**. Rio de Janeiro. ed. Impetus, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Auditoria e Perícia**. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia. Brasília: CFC, 2006.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos práticos e Fundamentais**. 4. ed. Curitiba. Juruá Editora, 2005.

MORAIS, Antonio Carlos; FRANÇA, José Antonio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem conceitual prática**. Brasília: Rhodes.2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projeto e Relatório de Pesquisa em Administração**. 5.ed. São Paulo: Atlas.2004.

APÊNDICE

**APÊNDICE A - Roteiro De Questionário Aplicado Aos Peritos Contadores Na
Cidade De Natal/RN.**



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

Questionário nº. _____

Prezado(a) Colega, solicito sua contribuição no sentido de responder este questionário, que é parte integrante da minha monografia cujo objetivo é *verificar Prova Pericial Contábil: estudo sobre as ferramentas utilizadas pelos peritos contadores na cidade do Natal/RN*. Tal investigação tem caráter estritamente acadêmico e científico, ficando sua identidade mantida em absoluto sigilo, revelando-se apenas os resultados alcançados. Conto com a sua colaboração, prestando todas as informações solicitadas.

PARTE A – PERCEPÇÃO DO PERITO

1. Há quanto tempo exerce a atividade de perito contador?

- ☐ () menos de 1 ano
- ☐ () entre 1 ano e 5 anos
- ☐ () entre 5 anos e 10 anos
- ☐ () Acima de 10 anos

2. Quais os tipos de perícia já realizou?

- ☐ () Judicial
- ☐ () Arbitral
- ☐ () Extra-Judicial

3. No caso de, na questão anterior, tenha mais de uma opção respondida. Dentre elas qual a mais freqüente?

- ☐ () Judicial
- ☐ () Arbitral
- ☐ () Extra-Judicial

4. Na busca do levantamento das provas periciais, quais as técnicas que você já utilizou?

- ☐ () Perícia Genérica
- ☐ () Vistoria
- ☐ () Avaliação
- ☐ () Arbitramento

5. Caso na questão anterior tenha mais de uma opção respondida, dentre elas qual utiliza com maior frequência?

- ☐ Perícia Genérica
- ☐ Vistoria
- ☐ Avaliação
- ☐ Arbitramento

6. No exercício da atividade de perito contador, em qual das formas abaixo a sua atuação é mais freqüente?

- ☐ Perito do juízo
- ☐ Perito da parte

PARTE B – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

I) Sexo:

1 - Masculino 2 - Feminino

II) Faixa Etária:

1 – 20 a 30 anos 2 – 31 a 40 anos 3 – 41 a 50 anos 4 – 51 a mais

ANEXOS

ANEXO A – Normas Brasileiras De Contabilidade Do Profissional Em Perícia Contábil

NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO

2.1 CONCEITO

2.1.1 - Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

2.2 COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL (item revogado pela [Resolução CFC 1.056/2005](#))

2.2.1 - O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

2.2.1.1 - O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou a conivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e éticas que regem o exercício da profissão.

2.2.2 - O perito-contador e o perito-contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.3 - A nomeação, a escolha ou a contratação para o exercício do encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.2.4 - A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito-contador assistente deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

2.3 INDEPENDÊNCIA

2.3.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente devem evitar e denunciar qualquer interferência que possam constrangê-los em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer sua independência.

2.4 IMPEDIMENTO

2.4.1 - O perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando:

- a) for parte do processo;
- b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade;

2.4.2 - Quando nomeado em Juízo, o perito-contador deve dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa.

2.4.3 - Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar ao Juízo, a recusa, devidamente justificada.

2.4.4 - O perito-contador e o perito-contador assistente não devem aceitar o encargo quando:

2.4.4.1 - Constatarem que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos dos trabalhos nomeados, indicados, escolhidos ou contratados; e

2.4.4.2 - Ocorrer motivo de força maior.

2.5 HONORÁRIOS

2.5.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente devem estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento, se houver;
- f) os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- g) no caso do perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

2.5.2 - Quando se tratar de nomeação, deve o perito-contador:

2.5.2.1 - Elaborar orçamento fundamentado nos fatores constantes do item 2.5.1 desta Norma;

2.5.2.2 - Requerer por escrito o depósito dos honorários, conforme o orçamento ou pedido de arbitramento;

2.5.2.3 - Requerer a complementação dos honorários, se a importância previamente depositada for insuficiente para garanti-los; e

2.5.2.4 - Requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais.

2.5.3 - O perito-contador requererá a liberação parcial dos honorários, depositados em Juízo, sempre que houver a necessidade, devidamente justificada.

2.5.4 - O perito-contador pode requerer o custeio das despesas referentes ao deslocamento para a realização do trabalho fora da comarca em que foi nomeado.

2.5.5 - Quando se tratar de indicação pelas partes, escolha arbitral ou contratação extrajudicial, devem o perito-contador e o perito-contador assistente formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerados os fatores constantes no item 2.5.1 desta Norma e o prazo para a realização dos serviços.

2.6 SIGILO

2.6.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, devem respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo

quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial contábil ou o parecer pericial contábil.

2.6.1.1 - O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de concluído.

2.6.1.2 - É permitido ao perito-contador e ao perito-contador assistente esclarecer o conteúdo do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil somente em defesa da sua conduta técnica profissional, podendo, para esse fim, requerer autorização a quem de direito.

2.7 RESPONSABILIDADE E ZELO

2.7.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente devem cumprir os prazos estabelecidos no processo ou contrato e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.

2.7.2 - O perito-contador e o perito-contador assistente, no exercício de suas atribuições, respeitarse-ão mutuamente, vedados elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado.

2.8 UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA

2.8.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente podem valer-se de especialistas de outras áreas na realização do trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira.

2.8.2 - O perito-contador pode requerer ao juiz a indicação de especialistas de outras áreas que se fizerem necessários para a execução de trabalhos específicos.

2.9 EDUCAÇÃO CONTINUADA

2.9.1 - O perito-contador e o perito-contador assistente, no exercício de suas atividades, devem comprovar a participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Publicada no DOU em 29-10-99

Substitui a Resolução CFC nº 733, de 22-10-92.

ANEXO B – Normas Brasileiras De Contabilidade Técnicas Do Perito Contador

NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL

13.1 – CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

13.1.1 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

13.1.1.1 – O laudo pericial contábil e ou parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada.

13.1.2 – A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.3 – Nos casos em que a legislação admite a perícia interprofissional, aplica-se o item anterior exclusivamente às questões contábeis, segundo as definições contidas na Resolução CFC n.º 560/83.

13.1.4 – A presente Norma aplica-se ao perito-contador nomeado em Juízo, ao contratado pelas partes para a perícia extrajudicial ou ao escolhido na arbitragem; e, ainda, ao perito-contador assistente indicado ou contratado pelas partes.

13.2 – PLANEJAMENTO (Revogado, a partir de 22.04.2005, pela Resolução CFC 1.021/2005)

Assim dispunha o conteúdo revogado:

13.2.1 Disposições Gerais

13.2.1.1 – O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento específico do objeto da perícia contábil deferida ou contratada.

13.2.1.2 – A perícia deve ser planejada cuidadosamente, com vista ao cumprimento do prazo, inclusive o da legislação relativa ao laudo ou parecer.

13.2.1.2.1 – Na impossibilidade do cumprimento do prazo, deve o Contador, antes de vencido aquele, requerer prazo suplementar, sempre por escrito.

13.2.1.3 – O planejamento deve considerar, ainda, os seguintes fatores relevantes na execução dos trabalhos:

a) o conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;

- b) as diligências a serem realizadas;*
- c) os livros e documentos a serem compulsados;*
- d) a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;*
- e) a equipe técnica necessária para a execução do trabalho;*
- f) os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;*
- g) os quesitos, quando formulados; e*
- h) o tempo necessário para elaboração do trabalho.*

13.2.1.4 – O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que novos fatores o exigirem ou recomendarem.

13.2.1.5 – Quando do planejamento dos trabalhos deve ser realizada a estimativa dos honorários de forma fundamentada, considerando os custos e a justa remuneração do contador.

13.2.2 – Na Perícia Judicial

13.2.2.1 – Nos casos em que não houver publicação oficial da concessão do prazo suplementar, deve o perito-contador comunicá-la aos peritos-contadores assistentes.

13.2.3 – Na Perícia Extrajudicial e na Perícia Arbitral

13.2.3.1 – O contrato de honorários deve ser elaborado com base no planejamento realizado.

13.3 – A EXECUÇÃO

13.3.1 – O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento e a execução conjunta da perícia. Uma vez aceita a participação, o perito-contador deve permitir o seu acesso aos trabalhos.

13.3.2 – O perito-contador e o perito-contador assistente, enquanto estiverem de posse do processo ou de documentos, devem zelar pela sua guarda e segurança.

13.3.3 – Para a execução da perícia contábil, o perito-contador e o perito-contador assistente devem ater-se ao objeto do trabalho a ser realizado.

13.3.4 – Nas diligências, o perito-contador e o perito-contador assistente devem relacionar os livros, os documentos e os dados de que necessitem, solicitando-os, por escrito, em termo de diligência.

13.3.5 – A eventual recusa no atendimento de diligências solicitadas, ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial devem ser comunicadas, com a devida comprovação ou justificativa, ao Juízo, em se tratando de perícia judicial ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial ou arbitral.

13.3.6 – O perito-contador e o perito-contador assistente utilizar-se-ão dos meios que lhes são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a instruírem o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias.

13.3.7 – O perito-contador e o perito-contador assistente manterão registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que os atenderem, livros e documentos examinados ou arrecadados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgarem necessário.

13.3.8 – A execução da perícia quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito-contador e ou do perito contador assistente que assumiram a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se que as pessoas contratadas estejam profissionalmente capacitadas à execução.

13.3.9 – O perito-contador e o perito-contador assistente devem documentar, mediante papéis de trabalho, os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.

13.3.10 – O perito-contador assistente que assessorar o contratante na elaboração das estratégias a serem adotadas na proposição de solução por acordo ou demanda cumprirá, no que couber, os requisitos desta Norma.

13.4 – PROCEDIMENTOS

13.4.1 – Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

13.4.1.1 – O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

13.4.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.4.1.3 – A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

13.4.1.4 – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

13.4.1.5 – O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

13.4.1.6 – A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

13.4.1.7 – A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.4.1.8 – A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

13.4.2 – Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e os peritos-contadores assistentes, seus pareceres periciais contábeis, obedecendo aos respectivos prazos.

13.4.2.1 – Ocorrendo diligências em conjunto com o perito-contador assistente, o perito-contador o informará por escrito quando do término do laudo pericial contábil, comunicando-lhe a data da entrega do documento.

13.4.2.2 – O perito-contador assistente não pode firmar em laudo ou emitir parecer sobre este, quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, nesse caso, apresentar um parecer contábil da perícia.

13.4.2.3 – O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não deve emitir parecer pericial contábil contrário a esse laudo.

13.5 – LAUDO PERICIAL CONTÁBIL (revogado a partir de 22.09.2005 pela Resolução CFC 1041/2005)

Assim dispunha o conteúdo revogado:

13.5.1 – O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

13.5.1.1 – Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na sequência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

13.5.1.2 – As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como "sim" ou "não", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

13.5.1.3 – Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

13.5.1.4 – Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada a sua existência no corpo do laudo pericial contábil.

13.5.2 – A preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador.

13.5.3 – O laudo pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito contador, que nele fará constar a sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

13.5.4 – O laudo pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega.

13.6 – PARECER PERICIAL CONTÁBIL (revogado a partir de 01.01.2004 pela Resolução CFC 985/2003)

Assim dispunha o conteúdo revogado:

13.6.1 – O parecer pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos.

13.6.1.1 – O parecer pericial contábil, na esfera judicial, serve para subsidiar o Juízo e as partes, bem como para analisar de forma técnica e científica o laudo pericial contábil.

13.6.1.2 – O parecer pericial contábil, na esfera extrajudicial, serve para subsidiar as partes nas suas tomadas de decisão.

13.6.1.3 – O parecer pericial contábil na esfera arbitral, serve para subsidiar o árbitro e as partes nas suas tomadas de decisão.

13.6.2 – A preparação e a redação do parecer pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador assistente.

13.6.3 – Havendo concordância com o laudo pericial contábil, ela deve ser expressa no parecer pericial contábil.

13.6.4 – Havendo divergências do laudo pericial contábil, o perito-contador assistente transcreverá o quesito objeto de discordância, a resposta do laudo, seus comentários e, finalmente sua resposta devidamente fundamentada.

13.5.5 – havendo quesitos não respondidos pelo perito-contador, o perito-contador assistente a eles responderá de forma circunstanciada, não sendo aceitas respostas

como "sim" ou "não", ressaltando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

13.6.6 – Havendo quesitos, o parecer será orientado pelo conteúdo do laudo pericial contábil.

13.6.7 – Sendo necessária a juntada de documentos, quadros demonstrativos e outros anexos, estes devem ser identificados e numerados, bem como mencionada sua existência no corpo do parecer pericial contábil.

13.6.8 – O parecer pericial contábil será datado, rubricado e assinado pelo perito-contador assistente, que nele fará constar a sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

13.6.9 – O parecer pericial contábil deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e por qualquer meio que comprove sua entrega, quando extrajudicial.

(Aprovada em Plenário no dia 21-10-1999)